

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2010**

**PROCESSO Nº. 340.566**

**Pregão Eletrônico CNJ nº. 47/2010**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 25 de outubro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 288 do Processo 340.566, RESOLVE registrar os preços da empresa **V.M.I – ARTES GRÁFICAS LTDA.**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 10.841.521/0001-25, com sede na Rua Rio Paraíba, nº 360, Bairro Eldoradinho, Contagem – MG, CEP: 32.371-520, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Irio Pinto de Miranda**, RG M-6.334.182 SSP/MG e CPF 997.802.916-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática por processo off set, aplicação de dados variáveis, acabamento e manuseio, observadas as especificações do Edital, do Termo de Referência e da Proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no Anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ou previstas nesta Ata;
- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- h) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- i) Efetuar a diagramação, revisão e paginação;
- j) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- l) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- m) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - O conteúdo da obra e a arte final deverão ser entregues ao contratado em CD em arquivo digital fechado no formato PDF ou TIFF ou, quando possível, disponibilizado no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) ou através de e-mail.

*AA*  
*b*  


**Parágrafo Terceiro** - A ordem de serviço de produção dos materiais deverá ser feita somente pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Respeitar, em todos os seus termos, os projetos editoriais e gráficos da obra;
- c) Apresentar prova fiel do material;
- d) Realizar manuseio, separação e empacotamento do material de acordo com as especificações informadas pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ, sem custo adicional;
- e) Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- f) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- g) Atualizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados a terceiros;

**Parágrafo Único** - A confecção dos fotolitos e quaisquer outros materiais a serem utilizados e seus respectivos gastos ficam a cargo do contratado.

#### **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu

preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

**Parágrafo Quinto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

Handwritten signature and circular stamp.

**Parágrafo Quarto** - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quinto** - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por comissão designada pela Assessoria de Comunicação, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas da Ata.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Segundo** - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão, nos termos da Cláusula Onze.

b.1.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;

b.2) 1% (um por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para apresentação de nova prova de impressão, no caso de reprovação nos termos da Cláusula Onze.

b.2.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para apresentação de nova prova

h



- de impressão superior a 12 (doze) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- b.2.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para apresentação de nova prova de impressão superior a 12 (doze) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;
- b.3) 0,5% (meio por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para entrega do material, nos termos da Cláusula Onze.
- b.3.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do material superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- b.3.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do material superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;
- b.4) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para entrega do novo material, no caso de rejeição nos termos da Cláusula Onze.
- b.4.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do novo material superior a 12 (doze) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- b.4.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do novo material superior a 12 (doze) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;
- b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

**CLÁUSULA DEZ** – O Conselho Nacional de Justiça convocará o fornecedor, sempre que necessário, para realização de serviço por meio de ordem de serviço, na qual constará a especificação e quantidade do item a ser produzido, a forma de manuseio e o prazo de execução.

**CLÁUSULA ONZE** – Os prazos máximos para a entrega da prova de impressão e do material finalizado deverão obedecer ao cronograma a seguir:

#### Serviços de gráfica convencional **GRUPO II**

Serviço	Prazo
Entrega da prova de impressão	Até as 17 (dezesete) horas do dia útil seguinte à entrega da ordem de serviço e da arte final fechada pelo CNJ.
Entrega da prova de impressão revisada	Caso a primeira prova de impressão não seja aprovada, a empresa deverá apresentar nova prova até as 17 (dezesete) horas do dia útil posterior a partir da reprovação formal por parte do CNJ ou, se couber, da entrega de nova arte final fechada pelo CNJ.
Entrega do material	A empresa terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da aprovação formal da prova de impressão, para entregar o material gráfico requisitado ao CNJ.
Entrega de novo material no caso de rejeição	Caso o material tenha sido em parte ou totalmente rejeitado, a empresa terá 2 (dois) dias úteis, a partir da reprovação, para entregar o material gráfico ao CNJ.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer hipótese, ficarão a cargo do fornecedor os custos da confecção de novos materiais caso o objeto tenha sido avaliado como defeituoso ou inadequado pelo contratante.

**Parágrafo Segundo** - O manuseio dos produtos fica a cargo do fornecedor. A especificação do quantitativo de itens por pacote estará presente na Ordem de Serviço encaminhada pela Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

#### DO FORO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA QUINZE** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2010.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

  
Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora-Geral

  
Irio Pinto de Miranda

Sócio



**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2010**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 41/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa **V.M.I – ARTES GRÁFICAS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 47/2010.

**GRUPO II (off set)**

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Total	Valor Unitário
1	<b><u>Cartaz</u></b> Formato: 44 x 60 cm. Papel: couchê fosco 120 g/m <sup>2</sup> . Cores: 4x0.	Un.	300.000	0,23
2	<b><u>Folder</u></b> Formato: 28,7 x 20 cm. Papel: reciclado 120 g/m <sup>2</sup> . Cores: 4x4. Acabamento: duas dobras iguais.	Un.	480.000	0,09
3	<b><u>Pasta “Canguru” – Tiração Grande</u></b> Formato aproximado: 22 x 31 cm (fechada) e 44x31 cm (aberta). Papel: triplex 350 g/m <sup>2</sup> Acabamento: laminação BOPP fosca de um lado, corte e vinco (bolsa interna para conter papéis).	Un.	15.000	1,23
4	<b><u>Cartilha</u></b> Formato aberto: A4 29,7 x 21 cm Formato fechado: A5 – 15 x 21 cm Capa papel: couchê fosco 150 g/m <sup>2</sup> Cores: 4x4 Miolo: papel reciclado 90g/m <sup>2</sup> Acabamento: dobrado e grampeado. Até 08 páginas	Un.	90.000	0,30
5	<b><u>Cartilha</u></b> Formato aberto: A4 29,7 x 21 cm Formato fechado: A5 – 15 x 21 cm Capa papel: couchê fosco 150 g/m <sup>2</sup> Cores: 4x4 Miolo: papel reciclado 90g/m <sup>2</sup> Acabamento: dobrado e grampeado. Até 24 páginas	Un.	90.000	0,48
6	<b><u>Adesivo de Identificação</u></b> Formato: circunferência de 5 cm de diâmetro. Papel: papel adesivo 190 g/m <sup>2</sup> . Cores: 4x0.	Un.	240.000	0,02
7	<b><u>Panfleto</u></b> Formato A5 - 21x14,8cm papel: couchê 150g/m <sup>2</sup> Cores: 4x4	Un.	480.000	0,04
8	<b><u>Capa especial para publicações</u></b> Formato: tamanho – 20x26 cm Papel: couchê 350g/m <sup>2</sup> Cores: 4x0 e utilização de cor especial	Un.	2.500	0,94

9	<b>Acabamento</b> Laminação BOPP Por página 52 x 35 cm Frente e verso	Un.	1.000	0,70
10	<b>Acabamento</b> Verniz UV localizado Por página 52 x 35 cm	Un.	400	1,19